



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002

ANO XX – Nº 020º IPANGUAÇU/RN QUARTA-FEIRA, 23 FEVEREIRO DE 2022

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO**  
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – VICE-PREFEITA**

## PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO  
SANTOS JOÃO BATISTA BERTOLDO  
GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES MARCOS  
PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES  
SILVANO DE SOUZA  
LOPES

## PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**  
Titular da Promotoria de Justiça de  
Ipanguaçu

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO POR SÍNDROMES GRIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 33 do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública que orienta a suspensão de eventos públicos ou privados que importem em aglomeração de pessoas até o controle da disseminação da variante Ômicron da COVID-19;

### D E C R E T A:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Ipanguaçu - RN, para enfrentamento do estado de emergência pública na saúde, em decorrência da COVID-19.

**Parágrafo Único.** Ficam incorporadas no âmbito do Município de Ipanguaçu as medidas adotadas pelo Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 31.265, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 e alterações ou prorrogações posteriores, que não forem conflitantes com o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado que o acesso às repartições públicas municipais somente será permitido mediante apresentação da comprovação de esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

**Art. 3º.** Nos locais de atendimento ao público deverão ser mantidas e observadas as medidas de higienização de superfície e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, em local acessível.

**Art. 4º.** Fica vedada em todo o território do Município de Ipanguaçu a realização festas, shows e

eventos de massa, públicos e privados, incluindo-se música ao vivo, serestas etc.

**Art. 5º.** Fica ainda vedado em todo o território do Município de Ipanguaçu a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro de 2022 a 01 de março de 2022, independente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter a conotação de show, festa, troca, baile, blocos e/ou qualquer evento similar de cunho carnavalesco.

**Art. 6º.** O descumprimento de qualquer dos Artigos e incisos deste decreto acarretará ao infrator multa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente no país (Brasil), além das penalidades impostas no art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, em respeito a todas às medidas impostas pela Lei 13.979/2020, dentre elas, o dever de colaboração de todas as pessoas, art. 5º da referida Lei.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 16 de março de 2022, podendo tais medidas ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 23 de fevereiro de 2022.

---

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de produtos de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBSs, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº **2.563/2021** a serem efetuados se tratam de

despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de insumos de limpeza, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **05.377.891/0001-13**, referente ao empenho de nº **1.209.001/2021**, liquidado através das notas de liquidação **nº 1038/2021**, respectivamente, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 23 de fevereiro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde intensificou as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 2.559/2021, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à compra de material de limpeza para o fornecedor: **J T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.445.637/0001-00**, referente ao empenho de nº **1.206.003/2021**, liquidado através da nota de liquidação de nº 1034/2021, respectivamente, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 23 de fevereiro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o período carnavalesco;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados.

**CONSIDERANDO** os decretos municipais que estabelecem regras de segurança sanitária, orientações e restrições no âmbito do município de Ipanguaçu/RN, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o curto recesso carnavalesco, não compromete a estratégia de enfrentamento à COVID-19, uma vez que o município determinou a suspensão de eventos públicos e privados, inclusive no período do carnaval;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 28 de fevereiro de 2022 e 01 e 02 de março de 2022, “segunda-feira e terça-feira de carnaval” e “quarta-feira de cinzas”, respectivamente.

Art. 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se

fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 23 de fevereiro de 2022.

---

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**INTERESSE POPULAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

